

## RESOLUÇÃO CRP14 N. 004/2016

*Estabelece critérios para realização de acordos após a distribuição de processos de Execução Fiscal em desfavor dos profissionais inadimplentes no âmbito do CRP14/MS.*

O Conselho Regional de Psicologia 14ª Região MS (CRP14/MS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei-n. 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pela Resolução CFP n. 29/2001 de 01 de dezembro de 2001;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Conselho em deliberar acordos nos Processos de Execução Fiscal dos profissionais com débitos de anuidade inscritos em dívida ativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar o recebimento de anuidades dos profissionais inadimplentes, cujo débito está em Execução Fiscal pelo CRP14/MS;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CFP n. 003/2007 e respectivas alterações (Resoluções CFP n. 008/2008, 001/2012 e 045/2012);

**CONSIDERANDO** as diretrizes contidas no Manual de Procedimentos Administrativos Financeiros e Contábeis (Resolução CFP N° 010/2007), em especial a contida no item 5.5;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer o fluxo dos procedimentos técnico-administrativos para realização de acordos para o pagamento de créditos após o ajuizamento de Execução Fiscal e procedimento de Penhora de numerários em conta do profissional executado;

**CONSIDERANDO** a decisão deste Plenário, tomada na 285ª sessão plenária, realizada no dia 26/11/2016.

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - As Ações de Execução Fiscal suspensas em razão de negociação serão retomadas após o inadimplemento de quatro, ou mais, parcelas do respectivo acordo, com as providências judiciais cabíveis e a cobrança de honorários devidos, proporcional a dívida executada, atualizada, excluindo-se o montante pago através da renegociação ora desfeita.


**Artigo 2º** - O bloqueio do crédito objeto de Ação de Execução Fiscal em conta dos executados não poderá ser objeto de negociação.

**Artigo 3º** - Havendo o bloqueio parcial do crédito objeto de Ação de Execução Fiscal em conta do executado, ficam passíveis de negociação apenas os valores que ultrapassem o indicado no bloqueio.

**Artigo 4º** - A presente Resolução terá vigência a partir da data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2016.



Irma Macário  
Cons. Presidente \* CRP 14ª Reg. MS